



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CGC (MF) 26.042.556/0001-34

Rua Brasil, 872 - Centro - Fone (034) 453-1308 - Fax (034) 453- 1134 - CEP 38295-000



LEI Nº 224, DE 25 DE AGOSTO DE 1998.

Reestrutura a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Limeira do Oeste-MG, e revoga a Lei Municipal nº 108, de 28 de Novembro de 1994.

O Prefeito Municipal de Limeira do Oeste, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DOS PRINCÍPIOS NORTEADORES E DOS INSTRUMENTOS DA AÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 1º. As atividades do governo municipal abrangem os seguintes princípios:

- I- planejamento e controle;
- II- coordenação;
- III- delegação de competências.

SEÇÃO I DO PLANEJAMENTO

Art. 2º. O governo municipal adotará o planejamento como instrumento de ação para o desenvolvimento físico-territorial, econômico, social e cultural da comunidade, bem como para aplicação dos recursos humanos, materiais e financeiros da Prefeitura.

§ 1º - O planejamento compreenderá a elaboração e a manutenção dos seguintes instrumentos básicos:

- I- Plano Plurianual;
- II- Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- III- Orçamentos Anuais;
- IV- Plano Diretor de Desenvolvimento;
- V- Programa Anual de Trabalho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CGC (MF) 26.042.556/0001-34

Rua Brasil, 872 - Centro - Fone (034) 453-1308 - Fax (034) 453- 1134 - CEP 38295-000



§ 2º- O governo municipal estabelecerá, na elaboração e na execução de seus programas, o critério de prioridade, segundo a essencialidade da obra ou serviço e do atendimento do interesse coletivo.

SEÇÃO II DA COORDENAÇÃO

Art. 3º. As atividades da Administração Municipal especialmente a execução de planos e programas de governo, serão objetos de permanente coordenação.

Art. 4º. A coordenação será exercida em todos os níveis da Administração, mediante a atuação das chefias individuais e a realização sistemática de reuniões com a participação das chefias subordinadas em cada nível administrativo.

SEÇÃO III DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS OU DE ATRIBUIÇÕES

Art. 5º. A delegação de competências ou de atribuições será utilizada como instrumento de descentralização administrativa, objetivando assegurar maior rapidez às decisões, situando-se nas proximidades dos órgãos, fatos, pessoas ou problemas a atender.

Art. 6º. É facultado ao Chefe do Poder Executivo delegar competências a órgãos, dirigentes ou servidores subordinados, para a prática de atos administrativos.

Parágrafo Único - O ato de delegação indicará com precisão o órgão ou autoridade delegante, o órgão ou autoridade delegada e as competências ou atribuições objeto da delegação.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO BÁSICA DA PREFEITURA

Art. 7º. A estrutura organizacional básica da Prefeitura é constituída dos seguintes órgãos, diretamente subordinados ao Prefeito Municipal:

I- órgãos de assistência e assessoramento direto:

- a) - Gabinete do Prefeito
- b) - Assessoria Jurídica



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CGC (MF) 26.042.556/0001-34

Rua Brasil, 872 - Centro - Fone (034) 453-1308 - Fax (034) 453- 1134 - CEP 38295-000



c) - Assessoria de Planejamento e Desenvolvimento

II- órgãos de atividades auxiliares:

- a) - Departamento Municipal de Administração;
- b) - Departamento Municipal de Fazenda

III- órgãos de atividades específicas:

- a) - Departamento Municipal de Saúde
- b) - Departamento Municipal de Educação e Cultura
- c) - Departamento Municipal de Esporte, Lazer e Turismo
- d) - Departamento Municipal de Obras e Serviços Públicos.
- e) - Departamento Municipal de Assistência Social
- f) - Departamento Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS

SEÇÃO I DO GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º. Ao Gabinete do Prefeito compete desenvolver as atividades relacionadas com:

- a) - coordenação e organização da representação política e social do Prefeito;
- b) - assistência ao Prefeito em suas relações político-administrativas com a população, os órgãos e entidades públicos e privados e as associações de classe;
- c) - assistência ao Prefeito em suas relações com a Câmara Municipal e outras esferas de governo;
- d) - levantamento de informações e dados solicitados pelo Prefeito;
- e) - preparação e encaminhamento do expediente a ser despachado pelo Prefeito;
- f) - coordenação das atividades de imprensa, relações públicas e divulgação de diretrizes, planos, programas e outros assuntos de interesse da Prefeitura;
- g) - redação, registro, publicação e expedição dos atos do Prefeito;
- h) - coordenação e supervisão das ações concernentes à defesa civil do Município.

Parágrafo Único - O Gabinete do Prefeito possui a seguinte unidade interna:

I- Seção de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CGC (MF) 26.042.556/0001-34

Rua Brasil, 872 - Centro - Fone (034) 453-1308 - Fax (034) 453- 1134 - CEP 38295-000



SEÇÃO II DA ASSESSORIA JURÍDICA

Art. 9º. À Assessoria Jurídica compete desenvolver as atividades relacionadas com:

- a) - defesa em juízo ou fora dele, dos direitos e interesses do Município;
- b) - revisão e atualização da legislação municipal, em colaboração com outros órgãos municipais;
- c) - regularização do patrimônio municipal;
- d) - emissão de pareceres sobre questões jurídicas;
- e) - assessoramento jurídico ao Prefeito e aos órgãos da Prefeitura;
- f) - promoção da cobrança judicial da dívida ativa tributária e da proveniente de quaisquer outros créditos do Município;
- g) - redação de projetos de leis, justificativas de vetos, decretos, regulamentos, contratos e outros documentos de natureza jurídica;
- h) - orientação e participação jurídica nos inquéritos e processos administrativos;
- i) - organização e atualização da coletânea de leis municipais, bem como das legislações estadual e federal de interesse do Município.

Parágrafo Único - A Assessoria Jurídica possui a seguinte unidade interna:

I- Seção de Assistência Judiciária.

SEÇÃO III DA ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO

Art. 10. A Assessoria de Planejamento e Desenvolvimento compete desenvolver atividades relacionadas com:

- a) - acompanhamento de programas e projetos;
- b) - elaboração e difusão de informações gerenciais;
- c) - assessoramento ao Prefeito, quanto a planejamento, organização, coordenação, controle e avaliação global das atividades desenvolvidas pela Prefeitura;
- d) - implementação de planos de desenvolvimento para o Município;
- e) - assistência aos órgãos municipais quanto a técnicas de planejamento, avaliação de resultados, organização e aperfeiçoamento de sistemas administrativos;
- f) - coordenação dos processos de elaboração e acompanhamento da execução dos orçamentos anual e plurianual de investimentos;
- g) - elaboração de pesquisas, estudos de viabilidade e projetos de desenvolvimento sócio-econômico municipal;
- h) - execução de ações necessárias ao planejamento urbano;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CGC (MF) 26.042.556/0001-34

Rua Brasil, 872 - Centro - Fone (034) 453-1308 - Fax (034) 453- 1134 - CEP 38295-000



116

- i) - articulação com entidades locais, regionais e estaduais, visando o desenvolvimento dos setores industrial e comercial do Município;
- j) - assessoramento para a elaboração de legislação visando a regulamentação de uso do solo no Município;
- k) estímulo e incentivo ao desenvolvimento das micro, pequena e média empresas no Município;
- l) cadastramento das fontes de financiamento possíveis de serem utilizadas na implementação dos planos e programas municipais, bem como prestação de projetos de captação de recursos.

Parágrafo Único - A Assessoria de Planejamento e Desenvolvimento possui a seguinte unidade interna:

I- Seção de Planejamento e Projetos.

SEÇÃO IV DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 11. Ao Departamento Municipal de Administração compete desenvolver as atividades relacionadas com :

- a) - gestão das atividades de administração em geral;
- b) - proposição e coordenação dos planos de desenvolvimento de pessoal (planos de cargos e carreiras, estatutos , planos de capacitação, etc.);
- c) - recrutamento, seleção, registro e controle funcional , pagamento e demais atividades relativas ao pessoal da Prefeitura;
- d) - processamento de licitações para efetivar a compra de materiais e a contratação de obras e serviços necessários às atividades da Prefeitura;
- e) - tombamento, registro, inventário, proteção e conservação dos bens móveis e imóveis da Prefeitura;
- f) - elaboração de normas para a administração e conservação dos prédios municipais;
- g) - padronização, processamento de aquisição, guarda, manutenção, distribuição e controle do material utilizado pela Prefeitura;
- h) - aquisição ou alienação de bens patrimoniais mobiliários e imobiliários da Prefeitura;
- i) - serviços de portaria, copa e zeladoria em geral;
- j) - padronização de recebimento, distribuição controle do andamento e arquivamento dos processos e documentos que tramitam na Prefeitura;
- k) - gerenciamento dos serviços de processamento eletrônicos de dados da Prefeitura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CGC (MF) 26.042.556/0001-34

Rua Brasil, 872 - Centro - Fone (034) 453-1308 - Fax (034) 453- 1134 - CEP 38295-000



l) - promoção de atividades relativas à organização e ao aperfeiçoamento dos métodos de trabalho dos órgãos da Prefeitura.

Parágrafo Único. O Departamento Municipal de Administração compõe-se das seguintes unidades internas:

I- Seção de Administração:

- a) - Setor de Protocolo, Comunicação e Arquivo;
- b) - Setor de Licitação;
- c) - Setor de Almoxarifado e Patrimônio;

II- Seção de Recursos Humanos:

- a)- Setor de Desenvolvimento de Recursos Humanos e Segurança no Trabalho;
- b) - Setor de Registro e Controle de Pessoal;

SEÇÃO V DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE FAZENDA

Art. 12. Ao Departamento Municipal de Fazenda compete desenvolver as atividades relacionadas com:

- a) - gestão das políticas tributária e financeira de competência do Município;
- b) - cadastramento, lançamento, arrecadação e fiscalização dos tributos e demais receitas municipais;
- c) - registro, acompanhamento e controle contábil da administração orçamentária, financeira e patrimonial;
- d) - elaboração de balancetes, balanço geral, prestações de contas de recursos transferidos para o município por outras esferas de governo;
- e) - recebimento, pagamento, guarda, movimentação e fiscalização de valores;
- f) - preparação das propostas orçamentárias anual e plurianual e acompanhamento da execução de ambas;
- g) - licenciamento para localização e funcionamento de atividades industriais, comerciais e de serviços, de acordo com as normas municipais;
- h) - elaboração de normas e estabelecimentos de controles contábeis;
- i) - inscrição, controle e cobrança amigável de dívida ativa do município.

Parágrafo Único - O Departamento Municipal de Fazenda compõe-se das seguintes unidades internas:

I- Seção de Administração:

- a) - Setor de Pagamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CGC (MF) 26.042.556/0001-34

Rua Brasil, 872 - Centro - Fone (034) 453-1308 - Fax (034) 453- 1134 - CEP 38295-000



b) - Setor de Análise Financeira.

II- Seção de Receitas:

- a) - Setor de Fiscalização de Rendas;
- b) - Setor de Controle do V.A.F.;
- c) - Setor de Tributos;
- d) - Setor de Dívida Ativa e Cobrança.

III- Seção de Contabilidade:

- a) - Setor de Controle Orçamentário;
- b) - Setor de Contabilização.

SEÇÃO VI DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 13. Ao Departamento Municipal de Saúde compete desenvolver as atividades relacionadas com:

- a) - gerenciamento das políticas e atividades de saúde no Município, de acordo com os princípios do SUS;
- b) - execução das ações de controle e avaliação dos serviços ambulatoriais e hospitalares, públicos e privados, com ou sem fins lucrativos, que prestem serviços ao SUS, de acordo com as normas da Secretaria Estadual de Saúde;
- c) - coordenação de programas coletivos de saúde bucal;
- d) - coordenação técnica de programas de vigilância epidemiológica que venham a ser desenvolvidos ou solicitados pelos órgãos estaduais;
- e) - coordenação e desenvolvimento de programas relacionados com doenças não-transmissíveis;
- f) - desenvolvimento de programas e campanhas de vacinação;
- g) - fiscalização das ligações e das condições sanitárias das instalações prediais de água e esgoto;
- h) - fiscalização das condições sanitárias dos criadouros de animais nas zonas urbana e rural;
- i) - licenciamento e fiscalização de estabelecimentos de serviço como barbearias, cabeleireiros, salões de beleza e congêneres, estabelecimentos esportivos e creches;
- j) - desenvolvimento de programas de ações de saúde, em coordenação com entidades estaduais e federais afins;
- k) - execução de programas de ação preventiva de educação sanitária e de vacinação permanente;
- l) - administração das unidades de saúde sob responsabilidade do Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CGC (MF) 26.042.556/0001-34

Rua Brasil, 872 - Centro - Fone (034) 453-1308 - Fax (034) 453- 1134 - CEP 38295-000



- m) - desenvolvimentos de ações dirigidas ao controle e ao combate dos diversos tipos de Zoonoses no Município, bem como de vetores e roedores, em colaboração com organismos federais e estaduais;
- n) - execução de ações que visem a proteção da saúde do cidadão, zelando pela qualidade dos serviços de saúde e dos produtos consumidos pela população do município.

Parágrafo Único - O Departamento Municipal de Saúde compõe-se das seguintes unidades internas:

I- Seção de Administração:

- a) - Setor de Vigilância Sanitária;
- b) - Setor de Expediente, controle e avaliação dos serviços;
- c) - Setor de Saúde Ambiental e Saúde do Trabalhador;
- d) - Setor de Almoxarifado e Farmácia.

II- Seção de Saúde Pública:

- a) - Setor de Controle de Zoonoses e Epidemiológica;
- b) - Setor de Enfermagem, Serviços Médicos e Serviços Ambulatoriais.

SEÇÃO VII DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Art. 14. Ao Departamento Municipal de Educação compete desenvolver as atividades relacionadas com:

- a) - proposição e implantação da política educacional do Município, levando em conta a realidade econômica e social local;
- b) - elaboração de planos, programas e projetos de educação, em articulação com os órgãos federais e estaduais da área;
- c) - planejamento da localização das unidades de ensino a cargo do Município, visando o atendimento de toda a área;
- d) - instalação, manutenção, administração e orientação técnico-pedagógica das unidades de ensino a cargo do Município;
- e) - fixação de normas para a organização escolar, didática e disciplinar das unidades de ensino, de acordo com a legislação em vigor;
- f) - elaboração e supervisão do currículo dos cursos municipais de ensino, de acordo com as normas em vigor;
- g) - realização de serviços de alimentação escolar, material didático e outros destinados à assistência ao educando, em articulação, no que couber, com entidades estaduais afins;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CGC (MF) 26.042.556/0001-34

Rua Brasil, 872 - Centro - Fone (034) 453-1308 - Fax (034) 453- 1134 - CEP 38295-000



- h) - desenvolvimento de programas de orientação pedagógica e de aperfeiçoamento e atualização de professores, especialistas em educação e demais servidores relacionados à área, visando o aprimoramento da qualidade do ensino;
- i) - organização de programas especiais de alfabetização e de formação de mão-de-obra voltados para o mercado local de trabalho;
- j) - estabelecimento de convênios e contratos com entidades públicas e privadas, para a execução de programas especiais de educação.
- k) - realização de convênios e contratos com entidades afins, públicas e privadas, para patrocínio e apoio financeiro aos programas municipais.
- l) - desenvolvimento de atividades e programas culturais para a população escolar da rede municipal;
- m) - elaboração e divulgação de atividades culturais do Município;
- n) - programação e coordenação de festas populares, comemorações históricas e outros eventos culturais de interesse da população;
- o) - organização de informações sobre instituições, grupos e movimentos culturais locais e proposição de formas de apoio às suas atividades;

Parágrafo Único - O Departamento Municipal de Educação compõe-se das seguintes unidades internas:

I- Seção de Administração:

- a) - Setor de Manutenção da Rede Física e Controle de Patrimônio;

II- Seção de Ensino:

- a) - Setor de Inspeção Escolar;
- b) - Setor de Apoio Pedagógico e Capacitação de Recursos Humanos;
- c) - Setor de Ensino Supletivos, Educação Infantil e Especial;
- d) - Setor de Transporte;
- e) - Setor de Merenda Escolar.

III- Seção de Cultura, Programas e Projetos Especiais:

- a) - Setor de Bibliotecas;
- b) - Setor de Projetos Alternativos.

SEÇÃO VIII DO DEPARTAMENTO DE, ESPORTE, LAZER E TURISMO

Art. 15 - Ao Departamento Municipal de Esporte, Lazer e Turismo compete as atividades relacionadas com:

- a) - promoção, execução e coordenação de programas de esporte, lazer e turismo;
- b) - fiscalização da aplicação de recursos transferidos pelo Município para associações comunitárias com finalidades esportivas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CGC (MF) 26.042.556/0001-34

Rua Brasil, 872 - Centro - Fone (034) 453-1308 - Fax (034) 453- 1134 - CEP 38295-000



- c) - organização e coordenação de planos e projetos esportivos que enfatizem o acesso e a participação de todos os segmentos da população;
- d) - elaboração e divulgação de atividades esportivas do Município;
- e) - desenvolvimento de atividades esportivas para a população escolar da rede municipal;

Parágrafo Único - O Departamento Municipal de Esporte, Lazer e Turismo compõe-se das seguintes unidades internas:

I - Seção de Administração:

- a) - Setor de Comunicação e Arquivo;
- b) - Setor de Parques, Turismo e Promoções;
- c) - Setor de Esporte Especializado;
- d) - Setor de Esporte Amador.

SEÇÃO IX

DO DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

Art. 16. Ao Departamento Municipal de Obras e Serviços Públicos compete desenvolver as atividades relacionadas com:

- a) - construção e conservação de estradas municipais, vias e obras públicas e instalação em geral para a prestação de serviços públicos à comunidade;
- b) - desenvolvimento de políticas de serviços públicos compatíveis com as necessidades da população;
- c) - execução de atividades relativas à construção e à conservação de canais e redes de galerias pluviais;
- d) - fiscalização de obras públicas contratadas a terceiros pela Prefeitura;
- e) - análise e aprovação de pedidos de licenciamento para construções e loteamentos urbanos, conforme as normas municipais em vigor;
- f) - fiscalização do cumprimento das normas municipais sobre uso do solo, zoneamento, loteamento, construções particulares e de órgãos públicos estaduais e federais;
- g) - fiscalização do cumprimento das normas referentes a posturas municipais e meio ambiente;
- h) - administração e controle de veículos, equipamentos e máquinas da frota municipal;
- i) - planejamento e organização dos serviços de varrição, limpeza de vias e logradouros públicos, coleta, transporte, tratamento e disposição final do lixo;
- j) - conservação de parques, praças e jardins públicos;
- k) - organização de serviços urbanos relativos a mercados, feiras-livres, matadouros e cemitérios municipais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CGC (MF) 26.042.556/0001-34

Rua Brasil, 872 - Centro - Fone (034) 453-1308 - Fax (034) 453- 1134 - CEP 38295-000



- l) - autorização, fiscalização e regulamentação dos serviços públicos ou de utilidade pública concedidos e permitidos;
- m) - coordenação e acompanhamento dos serviços de vigilância e concessão de serviços públicos;
- n) - coordenação de atividades da Guarda Municipal.

Parágrafo Único - O Departamento Municipal de Obras e Serviços Públicos compõe-se das seguintes unidades internas:

I- Seção de Administração:

II- Seção de Serviços Urbanos:

- a) - Setor de Fiscalização e Posturas Municipais;
- b) - Setor de Habitação Popular;
- c) - Setor de Fiscalização de Edificações;
- d) - Setor de Topografias e Medições;
- e) - Setor de Fiscalização de Obras;
- f) - Setor de Manutenção, Limpeza e Conservação Urbana.

III- Seção de Serviços Rurais:

- a) - Setor de Manutenção e Conservação de Estradas Rurais.

SEÇÃO X DO DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 17. Ao Departamento Municipal de Assistência Social compete desenvolver as atividades relacionadas com:

- a) - desenvolvimento de programas e projetos de assistência e promoção social para a população carente;
- b) - coordenação de convênios com órgãos públicos e privados que implementem programas e projetos voltados para a assistência e o bem-estar social da população;
- c) - orientação e assistência técnica na criação e no funcionamento de associações de bairros e outras organizações sociais que visem a participação comunitária;
- d) - assessoramento ao chefe do executivo municipal na definição das diretrizes e execução da política de assistência social do município;
- e) - implementação e administração de planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento sócio-econômico das comunidades de baixa renda, até bem como ações de assistência à criança, ao adolescente, à mulher, ao deficiente físico e/ou mental e ao migrante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CGC (MF) 26.042.556/0001-34

Rua Brasil, 872 - Centro - Fone (034) 453-1308 - Fax (034) 453- 1134 - CEP 38295-000



- f) - promoção em parceria com os departamentos afins do executivo municipal de ações de caráter preventivo, elaborando, implantando e acompanhando programas e campanhas de educação sanitária, educação comunitária, participação social e cidadania, contribuindo, desta forma, para melhoria dos indicadores de saúde, higiene, habitação, participação e desenvolvimento social da população;
- g) - articulação com instituições públicas e privadas, visando desenvolvimento de projetos de valorização do trabalho na área de assistência social, inclusive promovendo a harmonização de diretrizes e ações, troca de tecnologia e locação de recursos financeiros para implantação e manutenção de programas;
- h) - proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e a velhice;
- i) - habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção e sua integração à vida comunitária;
- j) - receber necessitados que procurem a Prefeitura em busca de ajuda individual, estudar o caso e dar-lhes a orientação ou solução cabível;

Parágrafo Único - O Departamento Municipal de Assistência Social compõe-se das seguintes unidades internas:

I- Seção de Administração:

- a) - Setor de Controle e Avaliação;

II- Seção de Ação Comunitária e Promoção Humana:

- a) - Setor de Apoio às Organizações Sociais;
- b) - Setor de Apoio à Criança ao Adolescente e a Terceira Idade;
- c) - Setor de Apoio à Formação Profissional do Trabalhador.

SEÇÃO XI DO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

Art. 18. Ao Departamento de Agricultura, Pecuária e Abastecimento compete desenvolver as atividades relacionadas com:

- a) - promoção e realização de programas de fomentos à agricultura, à pecuária, à indústria, ao comércio e o abastecimento de todas as atividades produtivas do Município;
- b) - incentivo e orientação à formação de associações, cooperativas e de outras modalidades de organização, no sentido de melhorar a produtividade por um custo menor;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CGC (MF) 26.042.556/0001-34

Rua Brasil, 872 - Centro - Fone (034) 453-1308 - Fax (034) 453- 1134 - CEP 38295-000



- c) - promoção e articulação com diferentes órgãos, tanto no âmbito governamental como na iniciativa privada, visando o aproveitamento de incentivos para a economia e o abastecimento do Município;
- d) - promover o levantamento da força de trabalho do Município, incrementando o seu aproveitamento, no sentido de melhorar a qualidade dos produtos produzidos e comercializados no Município;
- e) - promoção e realização de cursos de preparação ou especialização de mão-de-obra necessária às atividades do Município;
- f) - coordenação, elaboração e execução do Plano de Desenvolvimento Rural Integrado do Município;
- g) - estimular a adoção de medidas que possam ampliar o mercado de trabalho.
- h) - promover ações que viabilizem a implantação de indústrias no Município;

Parágrafo Único- O Departamento de Agricultura, Pecuária e Abastecimento compõe-se das seguintes unidades internas:

I- Seção de Administração:

a) - Setor de Informação e Documentação.

II- Seção de Comercialização e Abastecimento:

III- Seção de Agricultura, Pecuária, Indústria e Comércio:

a) - Setor de Fomento às Cooperativas e Associações de Produção.

CAPÍTULO IV DOS CARGOS E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA

Art. 19. Para a implantação da estrutura administrativa definida neste documento, ficam criados os cargos de provimento em comissão e as funções gratificadas cujas denominações, quantitativos, símbolos e valores constam do Anexo I desta lei.

Art. 20. As nomeações para os cargos de chefia e as designações obedecerão os seguintes critérios:

I- O provimento dos cargos de confiança é de livre nomeação e exoneração do Prefeito;

II- Os cargos e funções de confiança serão exercidos, preferencialmente, por servidores ocupantes de cargos de carreira técnica ou profissional, nos casos e condições previstas em Lei.

III- Os servidores que ocuparem cargo de confiança deverão fazer nos atos de nomeação e exoneração da função, declaração de bens, a qual será entregue ao Departamento competente da Prefeitura Municipal para fins de direito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CGC (MF) 26.042.556/0001-34

Rua Brasil, 872 - Centro - Fone (034) 453-1308 - Fax (034) 453- 1134 - CEP 38295-000



CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 21. A estrutura administrativa prevista na presente Lei entrará em funcionamento, gradativamente, à medida que os órgãos que a compõem forem sendo implantados, segundo a conveniência da Administração e as disponibilidades de recursos.

Parágrafo Único - A implantação dos órgãos far-se-á através da efetivação das seguintes medidas:

I- elaboração e aprovação do Regimento Interno dos órgãos da Prefeitura;

II- provimento das respectivas chefias.

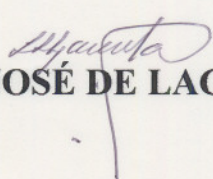
Art. 22. À medida que forem sendo implantados os órgãos que compõem a estrutura administrativa prevista nesta Lei, serão extintos automaticamente os atuais órgãos, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover o remanejamento das dotações consignadas no orçamento vigente, respeitados os elementos e as funções de governo.

Art. 23. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a expedir decretos e atos necessários à execução da presente Lei.

Art. 24. As despesas decorrentes da implantação da reforma administrativa de que trata esta Lei correrão à conta do orçamento vigente.

Art. 25. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário, especialmente à Lei Municipal nº 108 de 28/11/94.

Limeira do Oeste-MG., 25 de agosto de 1998.


HONORIO JOSÉ DE LACERDA

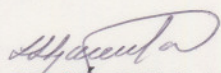
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE**

CGC (MF) 26.042.556/0001-34

Rua Brasil, 872 - Centro - Fone (034) 453-1308 - Fax (034) 453- 1134 - CEP 38295-000

**ANEXO I****CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E RESPECTIVA
TABELA DE VENCIMENTOS**

Símbolo	Denominação	Nº de Cargos	Vencimentos
SC-01	Chefe de Gabinete	01	668,01
SC-01	Assessor Jurídico	02	668,01
SC-01	Assessor de Planejamento de Desenvolvimento	01	668,01
SC-01	Diretor de Departamento	08	668,01
SC-02	Chefe de Seção	22	470,80
SC-03	Encarregado de Setor	44	403,36


HONÓRIO JOSÉ DE LACERDA
Prefeito Municipal